

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 880/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SUBVENCIONAR O TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~ANEXO~~ **ANEXO**

representantes legais aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar o transporte de estudantes residentes na cidade de Ouro Branco para a sede de suas escolas em outros municípios.

Artigo 2º - A subvenção de que trata a presente lei será concedida diretamente à entidade representativa dos estudantes universitários.

Artigo 3º - Para fazer jus ao recebimento da subvenção as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - contrato com a concessionária do transporte, celebrado mediante licitação;
- b) - relação dos estudantes usuários do transporte com o respectivo comprovante de residência, da matrícula e regularidade de frequência;
- c) - estatuto da entidade devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Branco.

Artigo 4º - O pagamento da subvenção será mensal, mediante prova de prestação de serviços anterior e da relação exigida na alínea b do artigo 3º.

Artigo 5º - Estende-se à APAE e às Escolas Especiais os benefícios desta lei, inclusive para o transporte urbano.

Artigo 6º - As despesas decorrentes serão providas pela dotação própria ou pela transferência de recursos.

Art 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01.01.93

Ouro Branco, 28 de Junho de 1993

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal